



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2012
(Dep. Ricardo Izar)

Altera o § 2º do artigo 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais decorrentes da prática de atos lesivos à fauna.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1, DE 2018

Art. 1º Esta lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - reclusão, de um ano a cinco anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe trazer à baila, a recente agressão de um cachorro que resultou na sua morte, em frente ao Carrefour de Osasco, região Metropolitana de São Paulo, em 28 de novembro, que comoveu todo país e mobilizou as redes sociais com protestos e pedidos de aprimoramento na lei para estipular penas mais severas aos infratores e um novo tratamento legal aos animais.

Observa-se que a reprovação social da conduta progrediu ao longo dos anos, fazendo com que a população passasse a não tolerar qualquer prática de abuso,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, fundamentando, portanto, a modificação das balizas penais do tipo penal para a imposição de sanção de reclusão, de um a cinco anos, e multa, como pretende a peça legislativa.

Sendo assim, a presente emenda tem por finalidade aprimorar e reunir as proposições principais, viabilizando uma alteração consistente à lei dos crimes ambientais, Lei nº 9.605 de 1998, a fim de se garantir a proteção aos animais.

Finalmente, destaca-se que tramita no Senado Federal projeto de autoria do deputado Ricardo Izar, aprovado nesta Casa em 11 de abril do corrente ano, que visa conferir aos animais novo regime jurídico justamente para afastar o juízo legal de “coisificação” dos animais, classificados como mero bens móveis.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2018

Passagem
PSD
Porto Seguro
PR

Deputado Goulart
PSD-SP

PAUDERNEY
DEM

CAPITÃO
AUGUSTO
PR